



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>9103/2021</b>	<b>10061/2021</b>	<b>10/08/2021 10:06:43</b>	<b>10/08/2021 10:06:42</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**415/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**SERGIO MAJESKI**

Ementa:

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Deputado Estadual SERGIO MAJESKI

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**EMENTA:**

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente.

**Art. 1º** O § 3º do artigo 12-A da Lei nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12-A. (...)**

**§ 3º.** A conversão do valor da multa em prestação de serviços ou doações de bens poderá ser proposta pelo órgão ou entidade ambiental estadual competente, desde que submetida e aprovada previamente pela plenária do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) ou Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), conforme o tema tratado, da seguinte forma:

(...)

**Art. 2º** O artigo 12-A da Lei nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido de §§ com a seguinte redação:

**Art. 12-A. (...)**

**§18.** Serão criadas duas comissões fiscalizadoras dos Termos de Compromisso assinados, uma com membros do CONSEMA, e, outra com membros do CERH, devendo cada uma ser composta por 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, 2 (dois) representantes de órgãos de classe representativos do setor empreendedor e por 2 (dois) representantes da administração pública, e seus respectivos suplentes;

**§ 19.** As comissões de que trata o § 18 poderão deliberar sobre rescisão de qualquer termo de compromisso proposto pelo órgão ou entidade ambiental estadual competente ou pela pessoa física ou jurídica que houver sido autuada por cometimento de infrações administrativas ambientais, com base em parecer fundamentado e a aprovação pela maioria simples dos seus membros;

**§ 20.** Os membros das comissões fiscalizadoras serão designados dentre os membros do CONSEMA e do CERH, permanecendo nestas em prazo compatível ao seu mandato nos Conselhos;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Deputado Estadual SERGIO MAJESKI

§ 21. Os membros poderão ser reconduzidos caso reeleitos para um novo mandato nos Conselhos;

§ 22. A presidência das comissões terá mandato de dois anos e será exercida de forma rotativa pelos três segmentos representativos, devendo ser estabelecida a ordem por sorteio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 10 de agosto de 2021

**SERGIO MAJESKI**

DEPUTADO ESTADUAL – PSB





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Deputado Estadual SERGIO MAJESKI

**JUSTIFICATIVA**

Dentre as possibilidades estabelecidas pela Lei nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente, está a possibilidade de conversão do valor da multa em prestação de serviços ou doações de bens, desde que propostas e aprovadas pelo órgão ou entidade ambiental estadual competente.

Entendendo que o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) são os órgãos colegiados de deliberação superior nas questões relacionadas ao meio ambiente, e sendo estes órgãos colegiados constituídos paritariamente por representantes da Sociedade Civil, por representantes do Setor Empreendedor, e por representantes da Administração Pública, propomos neste projeto que os acordos de conversão de multa sejam submetidos à sua aprovação.

Da mesma forma, estabelecemos neste projeto que serão criadas duas comissões fiscalizadoras dos Termos de Compromisso assinados, composta por 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, 2 (dois) representantes de órgãos de classe representativos do setor empreendedor e por 2 (dois) representantes da administração pública, todos membros do CONSEMA e do CERH, podendo estes deliberar sobre a rescisão dos termos de compromissos a qualquer tempo, o que garantirá o cumprimento dos compromissos assinados e a prevalência do interesse público.

Tais alterações são justificadas por problemas ocorridos no âmbito do órgão ambiental estadual, como a assinatura do Termo de Conversão de Multa entre a VALE S/A e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) em dezembro de 2016, que deu origem ao projeto Conecta Meio Ambiente, que tinha como objetivo dinamizar a atuação dos órgãos de meio ambiente, com o uso da tecnologia, mas que no fim das contas resultou em uma série de problemas e questionamentos, conforme relatado pelo Diretor-Presidente do IEMA, Alaimar Fiúza, na décima reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito das Licenças:

**O SR. ALAIMAR FIUZA – O Conecta foi um termo... foi uma oferta por um termo de conversão de multa junto com o sistema...**

O SR. EUCLÉRIO SAMPAIO – (Sem partido) – Oficialmente é isso aí, né?

**O SR. ALAIMAR FIUZA – ... e outros serviços e nele foi desenvolvida tanto a parte de algumas coisas de processo de negócio, como mapeamento de processos, quantitativo de equipe, e também algumas coisas de software, especialmente associadas à CNDA e Licenciamento Simplificado. Entretanto, deste ano para frente a gente vem apresentando uma série de problemas no software que não vêm sendo resolvidos, a ponto de a gente ficar sem algumas funções. E o caminho que a gente está querendo construir é de arrumar uma solução definitiva para isso, que é não continuar com o produto que não vem atendendo.**

(...)





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Deputado Estadual SERGIO MAJESKI

**O SR. ALAIMAR FIUZA – A sociedade certamente está prejudicada com a não utilização do Conecta.**

O SR. EUCLÉRIO SAMPAIO – (Sem partido) – Com certeza.

**O SR. ALAIMAR FIUZA – E uma eventual rescisão do Termo de Conversão de Multa, será avaliado como a empresa tem que ressarcir o Estado; com certeza.**

Dessa forma, na certeza da relevância deste projeto para garantir que os termos de conversão de multa serão pactuados unicamente com o objetivo de beneficiar a sociedade, o encaminhamos para apreciação e aprovação dos demais parlamentares desta Casa.

**SERGIO MAJESKI**

DEPUTADO ESTADUAL – PSB





**Processo: 9103/2021** - PL 415/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 10 de Agosto de 2021.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Sergio Majeski Matrícula





**Processo: 9103/2021** - PL 415/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Proposição tramitando que altera a referida Lei Ordinária nº 7.058/2002, mas sendo que altera outros dispositivos da mesma Norma. P.L. nº 728/2019.

Não existem Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 10 de Agosto de 2021.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 758625**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





**Processo: 9103/2021** - PL 415/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 10 de Agosto de 2021.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281







**Processo: 9103/2021** - PL 415/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Junte-se ao Projeto de Lei nº 728/2019.**

Vitória, 11 de Agosto de 2021.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior - 912705**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





**Processo: 9103/2021** - PL 415/2021

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Processo apensado ao 1920/2019, realizado por ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em 11/08/2021 11:33:41

Vitória, 11 de Agosto de 2021.

**SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO**  
**Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720**

Tramitado por, SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO Matrícula 1667720





Termo de Apensamento

Junte-se ao PL 232/2019, não ao PL 728/19, como foi lido e aprovado no expediente do dia 11.08.2021.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI

Técnico Legislativo Sênior 201574

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo 11 de agosto de 2021

